



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 1.078 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997.

" ALTERA OS ARTIGOS 3º,  
7º e 11º DA LEI MUNICI  
PAL Nº 1.029, DE 04 DE  
MARÇO DE 1996."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º, 7º e 11º da Lei Municipal nº 1.029 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. - O CMAS terá a seguinte composição:

#### . DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, Trabalho e Promoção Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Administração;
- d) Assessoria de Governo;
- e) Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Procuradoria Geral.

#### . NAO GOVERNAMENTAIS:


- a) Ação Social de Cachoeiras de Macacu;
- b) Associação de Comércio e Indústria;
- c) Pestalozzi;
- d) O.A.B.
- e) Maçonaria;
- f) Igrejas Evangélicas;
- g) Sociedade Musical Beneficente de Japuiba.

*[Handwritten signature]*

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

- Art. 7º - A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, Trabalho e Promoção Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário do funcionamento do CMAS.
- Art. 11º - A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, Trabalho e Promoção Social.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE FEVEREIRO DE 1997.

  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal